



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022
Realizada em 16/03/2022

PROPOSTA

Nº 150 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 943/2022

Assunto: Processo N.º308/19 Titular do Processo: DARIO JOSE DE OLIVEIRA ARTILHEIRO
Requerimento N.º :521/22
Requerente: DARIO JOSE DE OLIVEIRA ARTILHEIRO
Local: RUA JOSE DA SILVA NETO TORNEJA PARA A ESTRADA M536
Freguesia: SADO

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:28/2/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PROJETO DE ARQUITETURA
INTRODUZIDAS NO DECORRER DA OBRA**

Respeita a pretensão ao pedido de licenciamento das obras de alteração, efetuadas no decorrer da obra titulada pelo alvará de obras de construção n.º 83/21.

A proposta admitida respeita a uma moradia unifamiliar com um piso, anexo para as alfaias agrícolas e zona técnica, garagem, piscina e muro de vedação.

Identifica-se seguintes as alterações relativamente ao projeto admitido:

- a) Alterações de cotas exteriores e pavimentos;
- b) Pavimento exterior ao redor da piscina sem aumento de área de implantação;
- c) Alterações interiores;
- d) Alteração da dimensão de vãos e posicionamento;
- e) Colocação de um telheiro com a área de 3,36m² no acesso á moradia que se enquadra em escassa relevância urbanística;
- f) Alteração da dimensão do muro de vedação, contudo dá cumprimento ao artigo 7º do REUMS.

Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º 19º do REUMS, apenas as alterações descritas nas alíneas:

a), b) e c) supra, se encontram isentas de controlo prévio municipal.

As restantes alterações detetadas, acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio nos termos do art.º 4º do RJUE, contudo, verifica-se que não colidem com os pressupostos que estiveram na base da

aceitação do projeto inicial, nem implicam reavaliação das taxas urbanísticas inicialmente calculadas, pelo que apresentam viabilidade de aceitação.

Mais se verificou que as alterações em causa não produzem efeitos nos projetos de especialidades, pelo que não se torna necessária a apresentação de aditamentos aos mesmos.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

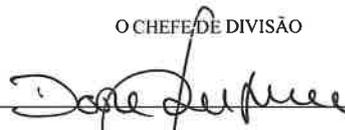
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

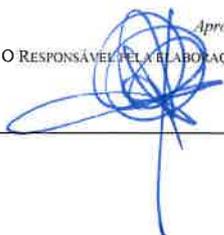


O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

